



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2020

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2020, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO OU OUTRO SINISTRO PARA OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE, **pela REJEIÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2020** de autoria do Vereador **Alcides Teixeira Neto**, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador **Samuel Salazar**.

A Proposição tem por objetivo tornar obrigatória a contratação de seguro contra incêndio ou outro sinistro aos condomínios residenciais e comerciais localizados no município do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

“Tendo isso em vista, é preciso que se possa, de modo urgente, garantir os bens dos proprietários, locatários e ocupantes por qualquer forma, através da contratação de empresas seguradoras com a Assistência Técnica profissional de um Corretor de Seguros (conforme legislação, o Corretor de Seguros é o único profissional legalmente autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para intermediar contratos de seguros) por parte dos síndicos responsáveis pelos condomínios no Recife.”

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 12.02.2020, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 13.02.2020 e encerrou em 03.02.2020. Nesse interregno, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Conforme se verifica, Em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa, Infere-se do respectivo Projeto de Lei Ordinária (PLO), ter mais pertinência temática com o direito civil, onde a competência privativa para legislar sobre a referida matéria é conferida à União, incorrendo em vício formal de iniciativa, conforme inciso I, art. 22, da Constituição Federal de 1988, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;” (grifo nosso).

Ademais, o objeto da matéria em análise, encontra-se consubstanciado no art. 1.346 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a saber:

“Art. 1.346. É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial.”

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 13/2020**, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020 de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto.

É o parecer.

Recife, 2 de abril de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Samuel Salazar
Vereador/Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo / Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

MARCOS DI BRIA

Membro Suplente